

## LEI N.º 2.207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a realização de Palestras Antidrogas na rede Municipal de Ensino.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- Art. 1.º Fica obrigatória a realização semestral de Palestras sobre Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas, em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes suplementadas se necessárias.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de outubro de 2007.

Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito